



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO CONFE N.º 330 de 30 de JULHO de 2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA JURISDIÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA DA 1ª REGIÃO, 2ª REGIÃO, 3ª REGIÃO, 4ª REGIÃO, 5ª REGIÃO, 6ª REGIÃO E 7ª REGIÃO.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, arroga-se na definição da redistribuição da jurisdição dos Conselhos Regionais de Estatística.

CONSIDERANDO: que na atual jurisdição, a distribuição dos estados por Conselhos Regionais induz acentuada desigualdade no número de registros por Conselho;

CONSIDERANDO: que essa desigualdade numérica gera disparidade na estrutura administrativa nos Conselhos Regionais impedindo o atendimento homogêneo no território nacional;

CONSIDERANDO: que a manutenção da atual jurisdição concorre para exacerbar e perpetuar a disparidade entre os Conselhos Regionais

CONSIDERANDO: os resultados e decisões tomadas na Reunião de 24 e 25 de maio de 2019 com os Presidentes e Vice-Presidentes dos Conselhos Regionais, ocasião que foi apresentada a proposta da nova jurisdição dos Conselhos Regionais.

DECIDE:

Art. 1º Ficam redistribuídas as jurisdições dos Conselhos Regionais de Estatísticas pelos Estados, conforme configurado a seguir:

Parágrafo 1º - Conselho Regional da 1ª Região: Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Goiás, Mato Grosso e Tocantins, com sede na cidade de Brasília no Distrito Federal



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Parágrafo 2º - Conselho Regional da 2ª Região: com sede na cidade do Rio de Janeiro no estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 3º - Conselho Regional da 3ª Região: com sede na cidade de São Paulo no estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - Conselho Regional da 4ª Região: Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná com sede na cidade de Porto Alegre no estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 5º - Conselho Regional da 5ª Região: Bahia, Piauí, Maranhão, Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe com sede na cidade de Salvador no estado da Bahia.

Parágrafo 6º - Conselho Regional da 6ª Região: Minas Gerais e Espírito do Santo com sede na cidade de Belo Horizonte no estado de Minas Gerais.

Parágrafo 7º - Conselho Regional da 7ª Região: Pará, Amazonas, Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, com sede provisória no Conselho Federal de Estatística no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os Conselhos Regionais providenciarão a transferência dos documentos, fichas de registro e o banco de dados contendo as informações e dados dos Estatísticos, Técnicos e Pessoas Jurídicas que estão sendo movimentados dos atuais Conselhos para os novos conselhos de acordo com o Art. 1º a fim de que possa alcançar o funcionamento pleno da entidade.

Parágrafo 1º - Os Conselhos Regionais terão um prazo de 30 dias para transferir o banco de dados para os novos Conselhos.

Parágrafo 2º - Os Conselhos Regionais terão um prazo de 90 dias para transferir os Processos dos Estatísticos, Técnicos e Pessoas Jurídicas.

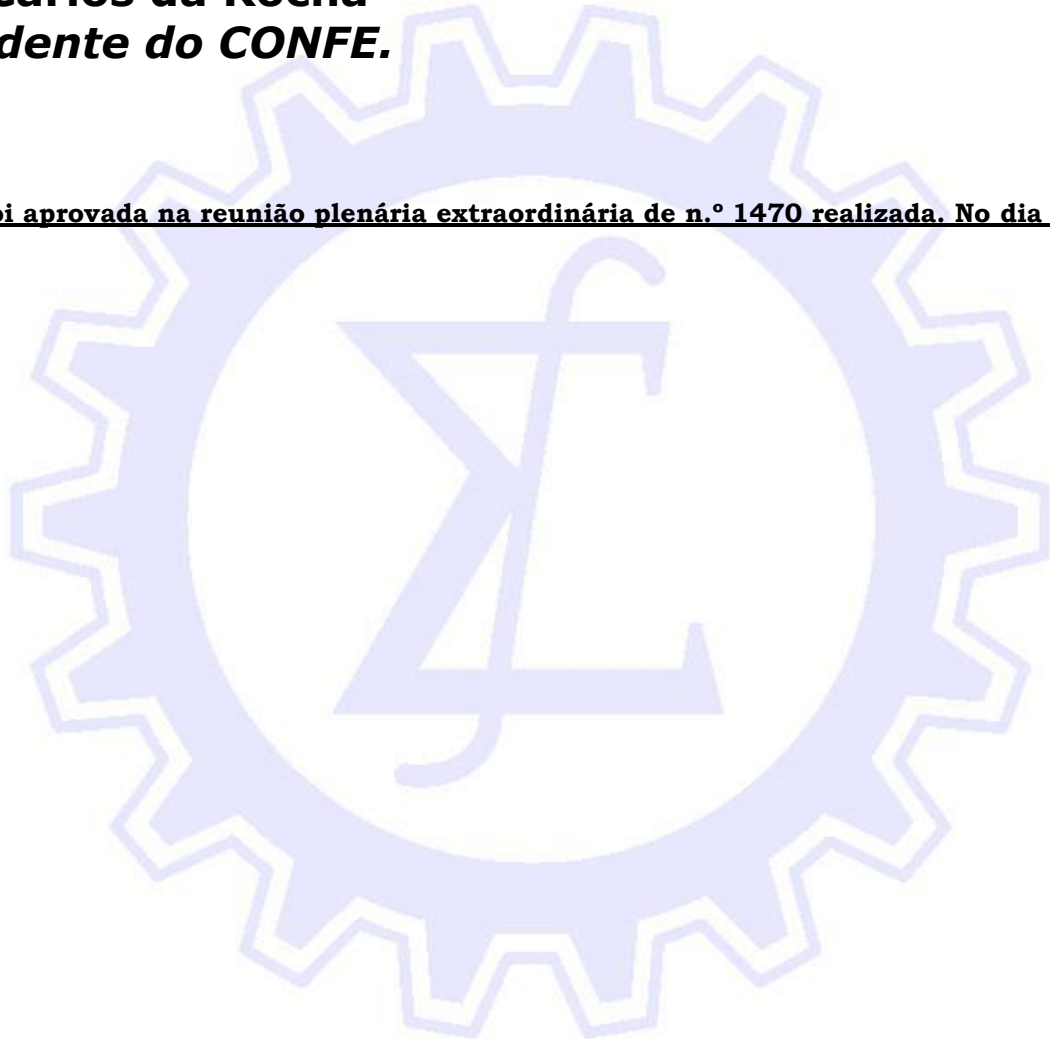


CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Art. 3º - No que concerne ao recolhimento das anuidades referente e a partir de 2020 prevalecera as jurisdições especificadas nesta Resolução.

Luiz Carlos da Rocha
Presidente do CONFE.

Esta Resolução foi aprovada na reunião plenária extraordinária de n.º 1470 realizada. No dia 30/07/2019.



Aviso de confidencialidade

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emitente, esclarecendo o equívoco.